

COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS  
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL  
REGIMENTO INTERNO

*Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de maio de 2026.*

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Este Regimento Interno tem por objetivo regular o funcionamento, as responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados, instituído como órgão técnico de assessoramento ao Conselho de Administração do Observatório Social do Brasil (OSB), responsável pela gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais no âmbito da organização, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 1.2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo, a composição e o funcionamento do Comitê, bem como sobre qualquer alteração deste Regimento.

**2. PRINCÍPIOS**

- 2.1. Comitê deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores do OSB, observando as boas práticas de governança, o Estatuto Social, o Código de Conduta e a legislação vigente sobre proteção e privacidade de dados.

**3. SUBORDINAÇÃO**

- 3.1. Comitê de Proteção e Privacidade de Dados se reportará diretamente ao Conselho de Administração do OSB.

**4. COMPOSIÇÃO**

- 4.1. O Comitê será composto por no mínimo 3 e no máximo 9 membros efetivos.

- 4.2. É possível a participação de voluntários externos, que devem igualmente se submeter aos princípios e valores do Sistema OSB. A composição deverá priorizar integrantes vinculados ao Sistema Observatório Social do Brasil.
- 4.3. Os voluntários externos devem possuir experiência de pelo menos 1 ano e conhecimento técnico na área de Segurança da Informação, Proteção de Dados e LGPD, devendo também se enquadrar nos requisitos para voluntariado estabelecidos pelos princípios e valores do Sistema OSB, constantes no Código de Conduta.
- 4.4. A participação de voluntários externos não poderá ultrapassar a 2/3 da composição total do Comitê.
- 4.5. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida recondução. O processo de indicação e os critérios para participação de voluntários externos serão regulamentados em Anexo a este Regimento.
- 4.6. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no item 4.1 deste Regulamento, devendo a quantidade final de membros sempre permanecer em número ímpar.
- 4.7. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração a contratação ou consultoria do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante o Sistema OSB.
- 4.8. A função de membro do Comitê é indelegável.

- 4.9. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração do Sistema OSB pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.
- 4.10. O Comitê elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

## **5. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

- 5.1. Discutir, conduzir e fiscalizar o cumprimento do Programa de Implementação da LGPD no OSB;
- 5.2. Planejar as diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais tratados;
- 5.3. Discutir e elaborar a Política de Privacidade de Dados do OSB;
- 5.4. Acompanhar a manutenção da adequação do OSB à LGPD;
- 5.5. Atuar como autoridade interna responsável pelo relacionamento com os titulares de dados pessoais, zelando pela transparência e pela efetividade no atendimento de seus direitos;
- 5.6. Representar o OSB junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle em temas relacionados à privacidade e proteção de dados;
- 5.7. Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da LGPD e demais normas legais sobre privacidade e proteção de dados;
- 5.8. Avaliar riscos e recomendar ações corretivas;

- 5.9. Propor atualizações e medidas preventivas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- 5.10. Reportar regularmente ao Conselho de Administração sobre o andamento das ações e riscos mapeados.

## 6. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

- 6.1. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.
- 6.2. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
- 6.3. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.
- 6.4. O Coordenador deverá enviar a pauta e os materiais da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

## 7. REGISTRO DAS REUNIÕES

- 7.1. As reuniões poderão ser **gravadas em vídeo**, constituindo registro oficial dos debates e deliberações.
- 7.2. As gravações deverão ser armazenadas em ambiente digital seguro do OSB.
- 7.3. Poderá ser elaborado registro simplificado dos encaminhamentos e decisões tomadas.

## 8. COORDENADOR DO COMITÊ

- 8.1. Compete ao Coordenador:
  - a. Convocar e presidir as reuniões;

- b. Representar o Comitê junto ao Conselho de Administração.
- c. Garantir o cumprimento do presente Regimento;
- d. Encaminhar os relatórios e pareceres ao Conselho de Administração.
- e. Organizar o calendário de reuniões e emitir convocações;
- f. Redigir e manter as atas organizadas e assinadas.
- g. Controlar os registros e documentos do Comitê;
- h. Apoiar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1. Os membros deverão manter confidencialidade sobre todas as informações acessadas no exercício de suas funções.

## **10. CONFLITO DE INTERESSES**

- 10.1. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.
- 10.2. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

- 11.2. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
- 11.3. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.
- 11.4. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizado no site do OSB e arquivado em ambiente digital seguro.

Curitiba, 05 de maio de 2026.